



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.055.054/0001-24 DUNS®: 903737852
Razão Social: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
Nome Fantasia: JCA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/06/2026
Receita Municipal	Validade:	22/04/2026

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Validade: 31/12/2025 (*)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

CPF/CNPJ: 21.055.054/0001-24

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:43:31 do dia 13/03/2026 , com validade até o dia 12/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5ucdt7DVYGIByiidKhgk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **067.580.759-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:43:54 do dia 13/03/2026 , com validade até o dia 12/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iIIXqd3PkSL0i6OSiKkq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROPOSTA

A/C

MUNICIPIO DE MARMELEIRO-PR

PREGÃO 13/2026

PROCESSO 226/2026

Razão Social: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ: 21.055.054/0001-24

Endereço: RUA ROBERTO FRUSCALSO Nº 476 Cidade: MARMELEIRO Estado: PARANÁ

E-mail: contato@jca.net.br Fone: 46 98801-9600

Responsável: JHONATAR AMERICO RIBEIRO RG 10 179 7023

BANCO: SICREDI AGENCIA: 0740 CONTA CORRENTE: 546012 CHAVE PIX: 21055054000124

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)
1	SERVIÇO MENSAL DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) • Assinatura mensal de plano empresarial ou corporativo pós pago de pacote de serviços de telefonia móvel pessoal - smp (serviço móvel pessoal), voz, dados, sms dados móveis, internet móvel, etc; • Tecnologia digital de 4G; • Modalidades local, longa distância nacional (Idn), com ligações ilimitadas locais nas modalidades local (vc1) e de longa distância nacional (vc2 e vc3) ilimitadas, para fixo ou móvel de qualquer operadora; • Envio de SMS ilimitado; • Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; • Roaming nacional (deslocamento) ilimitado; • Uso ilimitado do aplicativo whatsapp; • Franquia mínima de dados de 20GB; • Com fornecimento de chip físico 3/1 e chip virtual	43	R\$ 39,00	R\$ 1.677,00	R\$ 20.124,00

VALOR TOTAL PARA 12 MESES – R\$ 20.124,00

- 1) Prazo de validade da proposta de 90 dias
- 2) Declaramos que valores já estão incluso os valores de fretes e impostos
- 3) Declaramos que cumprimos com todos as especificações técnica do edital.
- 4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação do SIMPLES NACIONAL como Microempresa conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Marmeleiro-PR, 13-03-2026

**JCA TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124**Assinado de forma digital por JCA TECNOLOGIA E
TELECOM LTDA:21055054000124

Dados: 2026.03.13 09:17:17 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ: 21.055.054/0001-24



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
CNPJ Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 01

JHONATAR AMERICO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.04.1991, natural de Verê – PR, empresário, residente e domiciliado em Marmeleiro - PR, à Rua Roberto Fruscalso, 476 – Loteamento Coophamar II – Três Pinheiros – CEP 85615-000, possuidor da CI-RG nº 10.179.702-3/SESPPR, data de emissão 01.10.2004 e CPF nº 067.580.759-07, sócio componente da Firma que gira sob a denominação social de JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, com sede e foro na Rua Roberto Fruscalso, 476 – Loteamento Coophamar II – Três Pinheiros – CEP 85615-000 em Marmeleiro – PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41600437799 por despacho em secção de 01.04.2016 e última alteração contratual sob o nº 20240180771 por despacho em secção de 12.04.2024, inscrita no CNPJ sob o nº 21.055.054/0001-24, RESOLVE alterar e consolidar seu contrato social primitivo e demais alterações contratuais de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa à ser é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, REVENDA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MARKETING DIRETO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS, APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio e da sociedade passa à ser na Rua Roberto Fruscalso, 476 – Loteamento Coophamar II – Três Pinheiros – CEP 85615-678 em Marmeleiro – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10406/2002, o titular RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ato constitutivo primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa à ter a seguinte redação:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
CNPJ Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 02

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
CNPJ Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

JHONATAR AMERICO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.04.1991, natural de Verê – PR, empresário, residente e domiciliado em Marmeleiro - PR, à Rua Roberto Fruscalso, 476 – Loteamento Coopamar II – Três Pinheiros – CEP 85615-678, possuidor da CI-RG nº 10.179.702-3/SESPPR, data de emissão 01.10.2004 e CPF nº 067.580.759-07, sócio componente da Firma que gira sob a denominação social de JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, com sede e foro na Rua Roberto Fruscalso, 476 – Loteamento Coopamar II – Três Pinheiros – CEP 85615-678 em Marmeleiro – PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41600437799 por despacho em secção de 01.04.2016 e última alteração contratual sob o nº 20240180771 por despacho em secção de 12.04.2024, inscrita no CNPJ sob o nº 21.055.054/0001-24, RESOLVE alterar e consolidar seu contrato social primitivo e demais alterações contratuais de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Empresa tem sua sede na Rua Roberto Fruscalso, 476 – Loteamento Coopamar II – Três Pinheiros – CEP 85615-678 em Marmeleiro – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, REVENDA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MARKETING DIRETO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS, APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade começou suas atividades em 28.08.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
CNPJ Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 03

CLÁUSULA QUINTA: Fica consolidado o capital social no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), já integralizado, dividido em 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, fica assim distribuído para o sócio:

SÓCIO:	QUOTAS:	%	VALOR:
JHONATAR AMERICO RIBEIRO	90.000	100	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio JHONATAR AMERICO RIBEIRO com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que, vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, ou contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio deverá fixar uma retirada mensal, a título de “ pró-labore ”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
CNPJ Nº 21.055.054/0001-24
NIRE: 41600437799

Fls. 04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres serão apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar concessionária ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Marmeleiro – PR, 25 de Setembro de 2025.

JHONATAR AMERICO RIBEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06758075907	JHONATAR AMERICO RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2025 19:15 SOB Nº 20254817270.
PROTOCOLO: 254817270 DE 29/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515600661. CNPJ DA SEDE: 21055054000124.
NIRE: 41600437799. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2025.
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

CNPJ: 21.055.054/0001-24

Local da Sede: Marmeleiro - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



MARMELEIRO, 19 de fevereiro de 2026

Douglas Eduardo Barbieri Scopel
Distribuidor

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEibE>

Código Validador TJPR: CACG.8922.15JFABAJ.10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.055.054/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JCA	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-03 - Marketing direto
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ROBERTO FRUSCALSO	NÚMERO 476	COMPLEMENTO LOTE LOTEAM COOPHAMAR II
---	---------------------------	---

CEP 85.615-678	BAIRRO/DISTRITO TRES PINHEIROS	MUNICÍPIO MARMELEIRO	UF PR
-------------------------------	---	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JCA.NET.BR	TELEFONE (46) 8801-9600
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 07:17:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARMELEIRO
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 2469

Nome Fantasia: JCA

Razão Social: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

CNPJ: 21.055.054/0001-24

Atividade Principal: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Atividade(s) Secundária(s): 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 6120-5/01 - Telefonia móvel celular, 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC, 7319-0/03 - Marketing direto, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações, 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

Endereço: RUA ROBERTO FRUSCALSO, 476, LOTE LOTEAM COOPHAMAR II, TRES PINHEIROS

Município: Marmeleiro

CEP: 85615678

Local e data: Marmeleiro, sexta, 03 de outubro de 2025

ANA PAULA RHODEN
Divisão de Cadastro e Tributação

Código de Autenticidade: **25NPAIZDBN**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ.

EMITIDO POR ANA PAULA RHODEN.

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

ESTE DOCUMENTO PERDE SUA VALIDADE A QUALQUER TEMPO CASO HAJA DESCONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS.



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1012/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 95397 - JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

CNPJ/CPF: 21.055.054/0001-24

Endereço: Rua ROBERTO FRUSCALSO, 476

Complemento: CONJ COOPHAMAR II

Bairro: TRES PINHEIROS

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/02/2026	22/04/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 19 de fevereiro de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39057333-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.055.054/0001-24**

Nome: **JCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
CNPJ: 21.055.054/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:12 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **B3A9.DEB1.FF5B.295C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.055.054/0001-24

Certidão nº: 997195/2026

Expedição: 06/01/2026, às 11:00:08

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.055.054/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.055.054/0001-24
Razão Social: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA
Endereço: R ROBERTO FRUSCALSO 476 LOTE LOTEAM COOPHA / TRES PINHEIROS / MARMELEIRO / PR / 85615-678

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022103122203638591

Informação obtida em 02/03/2026 14:20:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INFORME Nº 2315/2022/GR03OR/GR03/SFI
PROCESSO Nº 53516.011078/2022-20
INTERESSADO: JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
1. ASSUNTO

Solicitação de autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações.
- 2.2. Decreto nº 2.617, de 05/06/1998;
- 2.3. Decreto nº 9.094, de 17/07/2017;
- 2.4. Resolução nº 65, de 29/10/1998;
- 2.5. Resolução nº 73, de 25/11/1998;
- 2.6. Resolução nº 682, de 31/08/2017;
- 2.7. Resolução nº 748, de 22/10/2021;
- 2.8. Resolução nº 720, de 10/02/2020.

3. ANÁLISE
DA SOLICITAÇÃO

3.1. Trata-se de solicitação formulada por JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 21.055.054/0001-24, visando à outorga de autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.

3.2. Nos termos do art. 4º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720/2020, a Área de Prestação de Serviço objeto da autorização para exploração de serviço de telecomunicações será constituída por todo território nacional.

3.3. Conforme o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.

3.4. Observa-se que o uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

3.5. No presente processo, não haverá consignação de radiofrequência, assim a licitação para outorga da autorização é desnecessária, nos termos do § 2º e do art. 6º do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65/1998.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.6. O Requerente da autorização para exploração dos Serviços de Interesse Restrito cumpre as condições estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que assim prevê:

Art 2º As autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito²¹⁰ poderão ser expedidas para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País e para outras entidades ou pessoas naturais estabelecidas ou residentes no Brasil.

3.7. O requerimento foi apresentado por representante regularmente constituído, conforme o Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel, aprovado pela Resolução nº 682/2017.

3.8. A comprovação de qualificação jurídica ocorreu conforme o disposto no art. 1º do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugere-se a aprovação do pedido de obtenção de autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, considerando que:

- a) não existem fatos impeditivos à continuidade do presente processo;
- b) a licitação é desnecessária no caso em tela, conforme anteriormente exposto; e
- c) a requerente comprovou reunir as condições objetivas e subjetivas para o deferimento do seu pedido de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Restrito.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Lopes Correa da Costa, Coordenador Regional de Processo**, em 19/10/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Francisco Zemmann, Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina**, em 19/10/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9317102** e o código CRC **2612B7CC**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 14684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O **GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA** no uso de suas competências, consoante o disposto na [Portaria nº 2240, de 09 de fevereiro de 2022](#), que delega competências às Gerências Regionais para aprovação, expedição, adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado, de interesse restrito e coletivo, não decorrentes de procedimento licitatório, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998](#);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela [Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020](#), a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53516.011078/2022-20,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização a JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 21.055.054/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da autoridade competente.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R\$ 20,00 (vinte reais), de acordo com a [Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020](#), da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Francisco Zemann, Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina**, em 19/10/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9317103** e o código CRC **E4BADB64**.

Referência: Processo nº 53516.011078/2022-20

SEI nº 9317103

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.015285/2017	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	RADCOM	Contagem	MG	Conhece e nega	260
53000.000237/2014	Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda	FM	Rio Casca	MG	Conhece e nega	261
53900.030778/2014	Rádio Progresso de São Carlos Ltda	FM	São Carlos	SP	Conhece e nega	263
53504.018723/2014	Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - SP	FME	Votuporanga	SP	Conhece e nega	270
53000.001296/2014	Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda	FM	Campo Grande	MS	Conhece e nega	283

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 6.703, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portaria contida na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar o processo sem aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.
Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53524.004114/2017	Rádio Bel Ltda	TV	Varginha	MG	Portaria DEIRF nº 1261 de 13/11/2020 (DOU de 24/11/2020)	Portaria DEIRF nº 6703 de 18/10/2022

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

Nº 14.654 - Processo nº 53504.012640/2022-71. Expede autorização ao WILLIAN FERNANDO DA SILVA, CPF nº ***.480.558-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 14.451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53528.003449/2022-61. Expede autorização a Associação Juliet Aviação, CNPJ nº 47.084.931/0001-89, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

ATO Nº 14.680, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53528.003136/2022-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TELLES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 14.641, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização à RHAEL HENRIQUE RODRIGUES, CPF nº ***.570.284-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 14.673, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, CNPJ nº 02.281.836/0001-37, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 14.642, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a EDVALDO FELIPE AMORIM, CPF: XXX.512.164-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 14.523, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo: 53578.003349/2022-49. Outorga autorização de uso das radiofrequências à(ao) Mr Jomar Servicos de Internet Ltda, CNPJ nº 02.891.541/0001-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.602 - Expedir autorização a BRABO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 40.213.009/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.603 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade CLECIO TELES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.890.675-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 14.607 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade ALEX OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº ***.212.395-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 14.470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001955/2022-95. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a GIANE ALVES, CPF nº ***.073.659-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011078/2022-20: Expede à JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 21.055.054/0001-24, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.685, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011010/2022-41: Outorga à VALDIR JOSE FUCHS FILHO, CPF nº ***.213.949-**, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 14.532, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011798/2022-24. Expede autorização ao ERIC OLIVEIRA MELO, CPF nº ***.772.078-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.653 - Processo nº 53504.012613/2022-07. Expede autorização ao THOMAS LAMARCA ANIELLO MARTIRE, CPF nº ***.295.605-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



A tabela abaixo é interativa e apresenta as informações conforme a seleção dos dados que o usuário deseja. Como padrão ela traz a lista de entidades que possuem outorga ou são dispensadas de outorga.

É possível apresentar colunas relativas aos Dados da Outorga, como número do Fistel, processo do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e a data da inclusão da outorga (para entidades que foram adaptadas os dados são relativos à adaptação da outorga).

Também é possível apresentar colunas relativas aos serviços que foram notificados pelas entidades, com seu código e nome técnico. O usuário ainda pode selecionar os Dados da Notificação do serviço para obter informações como número do Fistel, processo do SEI e data de inclusão do serviço (para entidades que tiveram sua outorga adaptada os dados são relativos à inclusão do serviço antes da adaptação).

Por último, podem ser incluídos dados do Endereço Sede ou de Correspondência da entidade, como município e UF (Unidade Federativa). Para as entidades que são pessoas jurídicas também são apresentados os endereços completos quando informados, senão são indicados como não informado (N/I).

Apresentar na Tabela:

- Dados da Outorga
- Dados do Serviço Notificado
- Dados da Notificação
- Dados do Endereço Sede
- Dados do Endereço de Correspondência

Entidades Prestadoras Outorgadas ou Dispensadas de Outorga:

CNPJ ou CPF	Tipo de Identificação	Nome Entidade Prestadora de Serviço	Tipo de Entidade	Tipo de Outorga
21055054000124	CNPJ	Jca Serviços Empresariais Eireli	Outorgada	Serviços de Interesse Restrito - SIR

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento/panorama>

[Menu Principal](#) ▼BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Jca Servicos Empresariais Eireli

CNPJ: 21.055.054/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:10 do dia 05/03/2026 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2026.

Certidão expedida gratuitamente.

Pesquisa Processual

Processo:	53516.011078/2022-20
Tipo:	Outorga: Serviços de Interesse Restrito
Data de Geração:	18/10/2022
Interessados:	Jca Servicos Empresariais Eireli

Observação: No presente processo existe algum documento restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento ou processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, [clique aqui](#) para ler os procedimentos para Solicitação de Vistas.

Lista de Protocolos (9 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
9313907 	Solicitação de Outorga	18/10/2022	18/10/2022	GR03OR
9313908 	Declaração de Termos e Condições	18/10/2022	18/10/2022	GR03OR
9313909 	Informação Adicional	18/10/2022	18/10/2022	GR03OR
9317085 	Consulta SIGEC	19/10/2022	19/10/2022	GR03OR
9317102	Informe 2315	19/10/2022	19/10/2022	GR03OR
9317103	Ato 14684	19/10/2022	19/10/2022	GR03OR
9321542	Publicação DOU - Ato 14684	20/10/2022	20/10/2022	GR03OR
9321547 	E-mail de Ato Publicado	20/10/2022	20/10/2022	GR03OR
9321552 	E-mail de Outorga Concedida	20/10/2022	20/10/2022	GR03OR

Lista de Andamentos (5 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
20/10/2022 08:02	GR03OR	Conclusão do processo na unidade
20/10/2022 07:56	GR03OR	Publicação do documento 9317103 (Ato 14684) no veículo Boletim de Serviço Eletrônico de 20/10/2022 07:56:09
19/10/2022 10:37	GR03OR	Reabertura do processo na unidade
18/10/2022 17:06	GR03OR	Conclusão do processo na unidade
18/10/2022 17:05	GR03OR	Processo público gerado

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA- CNPJ: 21.055.054/0001-24**Rua: Roberto Fruscalso nº476- Três Pinheiros- Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000****E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600***Consagre ao Senhor tudo o que faz, e seus planos serão bem-sucedidos!
Provérbios 16:3***DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR****A/C****MUNICIPIO DE MARMELEIRO-PR****Pregão Eletrônico Nº 90013/2026**

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ sob o nº21.055.054/0001-24, sediada na RUA ROBERTO FRUSCALSO Nº 476, TRES PINHEIROS, MARMELEIRO, PARANÁ, pelo seu representante legal Sr, JHONATAR AMERICO RIBEIRO, inscrita no documento de identidade nº 10.179.7023, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 067.580.759-07, telefone (46) 98801-9600 e endereço de e-mail contato@jca.net.br

DECLARA;

Operação de serviço de telefonia móvel-SMP por via de rede virtual MVNO (Mobile Virtual Network Operator) representada, com as seguintes especificações técnicas;

Atividades principais;

- **Rede de cobertura de sinal Nacional via operadora TIM ou VIVO**
- **Marketing e Vendas: Comercializa os planos e serviços com sua própria marca.**
- **Atendimento ao Cliente: Gerencia o suporte, dúvidas e reclamações dos usuários.**
- **Faturamento e Cobrança: Emite as faturas e processa os pagamentos.**
- **Gestão de Planos: Define e oferece planos e benefícios personalizados para nichos de mercado específicos, efetuando portabilidade, criação de números novos.**

1º- Todas as ligações possuem franquia de voz e dados ilimitado para fixo e móvel nacional VC1; VC2; VC3

2º- Tecnologia de rede é 3G,4G,5G (conforme a cobertura de sinal da operadora tradicional)

3º- O funcionamento do serviço móvel é 24/7, suporte técnico horário comercial 08 as 18 Horas (segunda a sexta-feira)

4º- Faturamento e gestão é através da plataforma Jca tecnologia e Telecom

5º- Consultora dispensa de autorização Anatel através do (A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade> , informando o código verificador 9317102 e o código CRC 2612B7CC.)

Marmeleiro, PR, 16-03-2026

**JCA TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124**

Assinado de forma digital por JCA TECNOLOGIA E
TELECOM LTDA:21055054000124

Dados: 2026.03.16 16:15:16 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ 21.055.054/0001-24

21.055.054/0001-24
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
EIRELI - ME
Rua: Esidoro Lirio Flach, 854
Perin, Marmeleiro, PR

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA- CNPJ: 21.055.054/0001-24**Rua: Roberto Fruscalso nº476- Três Pinheiros- Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000****E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600***Consagre ao Senhor tudo o que faz, e seus planos serão bem-sucedidos!
Provérbios 16:3***DECLARAÇÃO****A/C****MUNICIPIO DE MARMELEIRO-PR****Pregão Eletrônico N° 90013/2026**

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ sob o nº21.055.054/0001-24, sediada na RUA ROBERTO FRUSCALSO N° 476, TRES PINHEIROS, MARMELEIRO, PARANÁ, pelo seu representante legal Sr, JHONATAR AMERICO RIBEIRO, inscrita no documento de identidade nº 10.179.7023, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 067.580.759-07, telefone (46) 98801-9600 e endereço de e-mail contato@jca.net.br

DECLARA;

O Sistema ANATEL MOSAICO, trata-se de um sistema técnico para provedores e empresa de telecomunicações, na qual tem como finalidade a inclusão, alteração, atualização cadastral e renúncia de Outorga sobre o serviço de telecomunicações. Para a confirmação do processo Anatel de Outorga, encontra-se em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0 com o numero do processo, conforme está abaixo.

The screenshot displays the MOSAICO system interface, titled "Sistema de Outorga de Serviços de Telecomunicações". It features a navigation bar with "Início" and "Sistema de Outorga de Serviços de Telecomunicações". Below the title, there are tabs for "Outorgado", "Solicitações", and "Finalizadas". A table lists the following data:

Ação	Status	Processo	Cnpj/Cpf	Nome da Entidade	Número do Fistel	Serviço	Análise	Fila	Id
Ver Solicitação	Solicitação Finalizada (OTG-SF-01)	53516.011078/2022-20	21055054000124	Jca Servicos Empresariais Eireli	50443589836	002			634f0635486a3
Ver Solicitação	Processo Arquivado (OTG-AP-02)	53500.075021/2025-71	21055054000124	Jca Servicos Empresariais Eireli	50452536898	001			68c1754004dbb

The interface also shows a search bar, a "Pesquisar" button, and a status bar at the bottom indicating the temperature (22°C), weather (Pred. nublado), and system time (08:52, 17/03/2026).

Para a confirmação de autenticidade da Outorga, está no site oficial Anatel <http://www.anatel.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 9317102 e o código CRC 2612B7CC.)

Marmeleiro, PR, 17-03-2026

JCA TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124

Assinado de forma digital por JCA TECNOLOGIA E TELECOM
 LTDA:21055054000124

Dados: 2026.03.17 09:01:19 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA- CNPJ: 21.055.054/0001-24**Rua: Roberto Fruscalso nº476- Três Pinheiros- Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000****E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600***Consagre ao Senhor tudo o que faz, e seus planos serão bem-sucedidos!
Provérbios 16:3***JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ 21.055.054/0001-24**

21.055.054/0001-24
 JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
 EIRELI - ME
 Rua: Esidoro Lirio Flach, 854
 Perin . . Marmeleiro . . PR

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA- CNPJ: 21.055.054/0001-24

Rua: Roberto Fruscalso nº476- Três Pinheiros- Marmeleiro-PR - CEP: 85 615-000

E-mail: contato@jca.net.br Fone: (46) 98801-9600

*Consagre ao Senhor tudo o que faz, e seus planos serão bem-sucedidos!
Provérbios 16:3*

DECLARAÇÃO DISPENSA OUTORGA ANATEL

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ sob o nº21.055.054/0001-24, sediada na RUA ROBERTO FRUSCALSO Nº 476, TRES PINHEIROS, MARMELEIRO, PARANÁ, pelo seu representante legal Sr, JHONATAR AMERICO RIBEIRO, inscrita no documento de identidade nº 10.179.7023, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 067.580.759-07, telefone (46) 98801-9600 e endereço de e-mail contato@jca.net.br, declaro que sua operação é um MVNO (Operadora Móvel Virtual) credenciada no modelo "light" não precisa de uma autorização direta (outorga de Serviço Móvel Pessoal - SMP) da Anatel:

Lei nº 9.472/1997 (LGT): Define no Artigo 131 que a exploração de serviços em regime privado depende de prévia autorização da Anatel. No entanto, a Agência regulamentou que, no caso das credenciadas, essa autorização recai sobre a operadora "mãe", enquanto a MVNO atua sob o guarda-chuva desta.

Resolução nº 777/2025 (Novo Regulamento Geral de Outorgas): É a norma atual que consolida as regras de exploração de rede virtual e confirma a estrutura de Credenciamento (sem outorga própria) versus Autorização (com outorga própria).

Resolução nº 550/2010 (Histórica): Foi o marco inicial que estabeleceu no seu Artigo 2º a definição de Credenciado de Rede Virtual como a pessoa jurídica que atua mediante contrato de representação, sem ser detentora da autorização do serviço.

Com suas atividades principais;

- **Rede de cobertura de sinal Nacional MNO TIM ou VIVO**
- **Marketing e Vendas: Comercializa os planos e serviços com sua própria marca.**
- **Atendimento ao Cliente: Gerencia o suporte, dúvidas e reclamações dos usuários.**
- **Faturamento e Cobrança: Emite as faturas e processa os pagamentos.**
- **Gestão de Planos: Define e oferece planos e benefícios personalizados para nichos de mercado específicos, efetuando portabilidade, criação de números novos.**

Marmeleiro-PR, 10-03-2026

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA:21055054000124 Assinado de forma digital por JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA:21055054000124
Dados: 2026.03.10 10:46:47 -03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ 21.055.054/0001-24

21.055.054/0001-24
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
EIRELI - ME
Rua: Esidoro Lirio Flach, 854
Perin, Marmeleiro - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de pessoa jurídica sob o nº. CNPJ: 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Candido Merlo, nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-PR, CEP 85.515-000, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ 21.055.054/0001-24, com sede RUA ROBERTO FRUSCALSO N° 476, BAIRRO TRES PINHEIROS, MARMELEIRO-PR, CEP 85.615-000, presta com excelência os serviços de vendas, suporte, pós vendas e cumpre dos todas as exigências.

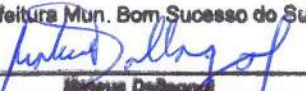
Concluimos que a empresa JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, nos presta o seguinte serviço.

1º- SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PÓS-PAGO COM LIGAÇÕES ILIMITADAS, ACESSO A INTERNET, SMS, GESTOR ONLINE, ROAMING NACIONAL E SUPORTE TECNICO DE PÓS VENDA.

2º- DURAÇÃO CONTRATUAL DE 25/03/2022 ATÉ 25/03/2023.

Bom Sucesso do Sul-PR, 27/06/2022.

Prefeitura Mun. Bom Sucesso do Sul


Alexandre Dallagnol

Portaria nº 061 de 04/07/2022
Diretor do Depto de Finanças



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins devidos, que a empresa, **JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA**, sita à Rua Roberto Fruscalso, 476, Bairro Três Pinheiros, Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.055.054/0001-24, tendo como representante legal, **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, portador do CPF sob n.º 067.580.759-07, presta com excelência seus serviços, incluindo o fornecimento de linhas telefônicas (chips) e de serviços de telefonia móvel com sinal ampliado, que atende as necessidades do município de Cap. L. Marques-PR, atendendo em conformidade com o estabelecido em certames vencedores, conforme o **PREGÃO 154/2022 CONTRATO 499/2022** e aditivos subsequentes.

Informamos ainda que os fornecimentos e as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Declaramos ainda que todos os requisitos de qualidade técnica foram cumpridos, sendo esta a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Atenciosamente,

Capitão Leônidas Marques – PR, 08 de agosto de 2025.

ADRIANA THIBES

DE

MELO:97691429991

Assinado de forma digital por
ADRIANA THIBES DE
MELO:97691429991
Dados: 2025.08.08 14:16:23
-03'00'

Adriana Thibes de Melo
Secretaria de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de pessoa jurídica sob o nº. CNPJ 73.492.332/0001-04 com sede Rua 28 DE NOVEMBRO, Centro, Dois Vizinhos-PR, CEP 85.660-000, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 21.055.054/0001-24, com sede RUA ROBERTO FRUSCALSO N° 476, BAIRRO TRES PINHEIROS, MARMELEIRO-PR, CEP 85.615-000, presta com excelência os serviços de vendas, pós vendas e cumpre dos todas as exigências.

Concluimos que a empresa JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, nos presta o seguinte serviço. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PÓS-PAGO COM LIGAÇÕES ILIMITADAS, ACESSO A INTERNET E ACESSO SMS, pelo período de 60 meses até esta data.

FRANCISCO BELTRÃO-PR 28 de abril de 2025

TELE DOIS
EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS

LTDA:73492332000104

Assinado de forma digital por TELE
DOIS EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS
LTDA:73492332000104
Dados: 2025.04.28 14:14:19 -03'00'

TELEDOIS EQUIPAMENTOS TEELFONICOS LTDA

CNPJ 73.492.332/0001-04



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 499/2022.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI** em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS, com sede na Rua Roberto Fruscalso, 476, bairro Três Pinheiros, Loteamento Cophamar II Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.055.054/0001-24, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, portador do CPF sob n.º 067.580.759-07.

- pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, alterações subsequentes, demais legislações pertinentes, também pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, relação quantitativa e qualitativa dos materiais, proposta do proponente vencedor, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços em telefonia móvel, para o fornecimento de linhas telefônicas (chips) e de serviços de telefonia móvel com sinal ampliado e que atenda no município de Cap. L. Marques-PR, Linha Bom Jesus e Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, da operadora TIM, que serão disponibilizados aos agentes políticos e/ou servidores públicos deste município, conforme termo de referência/Anexo I, proposta da contratada, condições previstas no Edital e memorando 037/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento do item nº 01 do objeto.

2.1.1. Os valores ora contratados, serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

3.1. O município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras, já incluído todos os encargos, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

3.1.1. Em caso de erro na nota fiscal/fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do contrato, e a partir daquela data o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.2. O objeto do presente termo de contrato, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, do recebimento da AF (autorização de Fornecimento) por parte da licitante contratada, no departamento de compras da prefeitura municipal, devendo todas as linhas/chips estarem em operação plena.

3.2.1. A Secretaria Municipal de Administração, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital.

3.2.2. Na hipótese de rejeição por fornecimento em desacordo com as especificações, a contratada deverá executar/repôr/refazer imediatamente após a notificação e ciência.

3.2.3. A substituição do objeto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula oitava da Minuta de Contrato.

3.2.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, transporte/frete, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.2.5. O objeto estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do objeto, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita apresentação.

3.3. A Contratada deverá garantir que o objeto estará isento de defeito, irregularidades e/ou que se apresentem em condições inadequadas, devendo substituir imediatamente a (s) unidade (s) que não estiverem em desconformidade com a especificação, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 77 – 03.01.04.122.1004.2.107 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 144 – 04.01.04.122.1009.2.116 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 181 – 05.01.04.123.1005.2.119 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 258 – 06.03.26.782.1011.2.126 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 290 – 07.01.20.606.1015.2.128 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 427 – 08.02.12.361.1018.2.150 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 428 – 08.02.12.361.1018.2.150 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 637 – 09.01.27.812.1026.2.177 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 677 – 10.01.08.244.1028.2.179 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 857 – 13.01.10.301.1038.2.225 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 858 – 13.01.10.301.1038.2.225 - 3.3.90.40.14.00.00.00
 * 1032 – 17.01.22.661.1012.2.255 - 3.3.90.40.14.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. À Contratante se reserva o que segue:

- I - receber o objeto nas condições avençadas;
- II - intervir a qualquer momento no fornecimento que julgue estar sendo executado de maneira inconveniente;
- III - acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- IV - comunicar imediatamente o fornecedor toda e qualquer irregularidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- V - efetuar o pagamento ajustado, nas condições convencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada é ciente de suas responsabilidades quando da assinatura deste Termo:

- I - efetuar o fornecimento do objeto na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, em conformidade com o edital e com o termo contratual, observando as exigências, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- VI - garantir a qualidade do objeto, isentando a Contratante de quaisquer tipos de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;
- VII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉXTA – DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

6.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b - amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.
- c - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Se a Contratada descumprir as condições deste Termo ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

8.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, a Prefeitura Municipal de Cap. L. Marques-PR, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a- Advertência;
- b- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c- Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

8.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:

9.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.1.1. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

9.2. Os preços propostos pela Contratada não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º, do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser reajustados após esse período com base no índice de serviço de telecomunicações – IST em vigor ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção observados os preços praticados no mercado.

9.2.1. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, esses serão estendidas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado para este fim, irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

10.2. Durante a vigência da contratação, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Municipal, **GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER**, Decreto Municipal de Nomeação nº 005/2021 (Sec. Mun. de Administração), ao qual compete o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando a Contratada as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se os prazos de fornecimento do objeto, encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto;
- V - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

10.2.1 A fiscalização de que se trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.2.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.3. Durante a vigência esta contratação terá como **gestor do contrato**, o Senhor **FIORINDA MARTINS MOREIRA PEZZATTO – Matrícula n.º 23828-1**, a qual compete administrar todo o **contrato** desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do objeto e devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Capitão Leônidas Marques, em 30 de setembro de 2022.

JHONATAR AMERICO
RIBEIRO:06758075907

Assinado de forma digital por JHONATAR AMERICO
RIBEIRO:06758075907
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JHONATAR AMERICO RIBEIRO:06758075907
Data: 2022.10.03 13:58:47 -03'00'

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

JCA Serviços Empresariais Eireli
Contratada

Testemunhas:

1 _____
Nome/CPF:

2 _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001/2024.

REF.:

- **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2022.**
- **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 499/2022.**

Fundamentação:

- Lei 8.666/93 de 21.06.93, e cláusulas contratuais nona e décima segunda.

Que entre si celebram, de um lado:

- **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **SERGIO ANTONIO TRISTONI**, e de outro lado:
- **CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS** com sede na Rua Roberto Fruscalso, 476, bairro Três Pinheiros, Loteamento Cophamar II Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.055.054/0001-24, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, portador do CPF sob n.º 067.580.759-07.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em telefonia móvel, para o fornecimento de linhas telefônicas (chips) e de serviços de telefonia móvel com sinal ampliado e que atenda no município de Cap. L. Marques-PR, Linha Bom Jesus e Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, da operadora TIM, que serão disponibilizados aos agentes políticos e/ou servidores públicos deste município, conforme termo de referência/Anexo I, proposta da contratada, condições previstas no Edital e memorando 037/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui o objetivo deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência Contratual para até mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo Original 30 de setembro de 2022 e aditivo subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Soma-se ao valor contratual original o total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), referente aos 12 (doze) meses de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência para até 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de origem não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2024.

Sergio Antonio Tristoni
Prefeito Municipal em Exercício

JCA TECNOLOGIA E
TELECOM
LTDA:21055054000124

JCA Serviços Empresariais
Contratada

Assinado de forma digital por JCA TECNOLOGIA E
TELECOM LTDA:21055054000124
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, i=MARMELEIRO,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1, ou=40312993000151,
ou=presencial, cn=JCA TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124
Dados: 2024.10.02 09:24:51 -03'00'

Testemunhas:

1 _____
Nome/CPF:

2 _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

TERMO ADITIVO Nº. 001/2023.

REF.:

- **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2022.**
- **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 499/2022.**

Fundamentação:

- Lei 8.666/93 de 21.06.93, e cláusulas contratuais nona e décima segunda.

Que entre si celebram, de um lado:

- **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, e de outro lado:
- **CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS** com sede na Rua Roberto Fruscalso, 476, bairro Três Pinheiros, Loteamento Copamar II Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.055.054/0001-24, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, portador do CPF sob n.º 067.580.759-07.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em telefonia móvel, para o fornecimento de linhas telefônicas (chips) e de serviços de telefonia móvel com sinal ampliado e que atenda no município de Cap. L. Marques-PR, Linha Bom Jesus e Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, da operadora TIM, que serão disponibilizados aos agentes políticos e/ou servidores públicos deste município, conforme termo de referência/Anexo I, proposta da contratada, condições previstas no Edital e memorando 037/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui o objetivo deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência Contratual para até mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo Original 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Soma-se ao valor contratual original o total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), referente aos 12 (doze) meses de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência para até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de origem não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

JCA SERVICOS EMPRESARIAIS
LTDA:21055054000124

Assinado de forma digital por JCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:21055054000124
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=MARMELEIRO, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=JCA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:21055054000124
Dados: 2023.09.28 09:49:56 -03'00'

JCA Serviços Empresariais
Contratada

Testemunhas:

1 _____
Nome/CPF:

2 _____



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

AO CONTRATO Nº 59/2024

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, representado pelo Prefeito, Sr. **MAICO DIOGO FAVERSANI**, e **JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - ME**, representado pelo Sr. **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, têm certa e ajustada a presente adição do Contrato nº 59/2024, celebrado entre ambos na data de 22 de março de 2024, em decorrência do processo de Dispensa nº 06/2024, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para nele acrescer o que segue.

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 22 de março de 2026 até 21 de março de 2027.

Cláusula Segunda – Reajuste de Valor

Fica reajustado o valor contratual em **3,36%** (três virgula trinta e seis por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026, passando a ser:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Valor Unit. Por Linha	Valor Total Mês	Qtde. Meses	Total em 12 meses
1	Locação de Serviços Telefônicos móvel com franquia de voz ilimitada nacional vcx, franquia de 3GB de dado individual. Franquia de 1.000 sms individual, serviços de gestor online; roaming nacional.	Linhas	18	R\$74,7916	R\$1.346,2488	12	R\$16.154,9856
Valor Total Anual R\$16.154,9856							

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 4041.2200032.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica; Despesa 1089.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Cláusula Quarta – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Clausula Quinta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 12 de março de 2026.

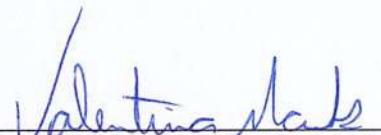

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
MUNICÍPIO
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

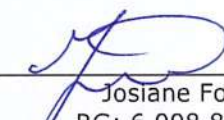
JCA TECNOLOGIA E
TELECOM
LTDA:21055054000124

Assinado de forma digital por
JCA TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124
Dados: 2026.03.12 15:57:03
-03'00'

JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - ME
CONTRATADA
JHONATAR AMERICO RIBEIRO
Gerente - Administrador

TESTEMUNHAS


Valentina Rosecler Marinhuk
RG: 10.421.589-0


Josiane Folle
RG: 6.008.824-1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº02 AO CONTRATO Nº59/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO Nº59/2024
CONTRATADA: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - ME
CNPJ: 21.055.054/0001-24

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 22 de março de 2026 até 21 de março de 2027.

Cláusula Segunda – Reajuste de Valor

Fica reajustado o valor contratual em 3,36% (três virgula trinta e seis por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período compreendido entre março de 2025 a fevereiro de 2026, passando a ser:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Valor Unit. Por Linha	Valor Total Mês	Qtde. Meses	Total em 12 meses
1	Locação de Serviços Telefônicos móvel com franquia de voz ilimitada nacional vcx, franquia de 3GB de dado individual, Franquia de 1.000 sms individual, serviços de gestor online; roaming nacional.	Linhas	18	RS74,7916	RS1.346,2488	12	RS16.154,9856

Valor Total Anual RS16.154,9856

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 4041.2200032.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica; Despesa 1089.

Cláusula Quarta – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Clausula Quinta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 13 de março de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:75DBA063

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2026. Edição 3489
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001/2025.

REF.:

- **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2022.**
- **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 499/2022.**

Fundamentação:

- Lei 8.666/93 de 21.06.93, e cláusulas contratuais nona e décima segunda.

Que entre si celebram, de um lado:

- **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, e de outro lado:
- **CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS** com sede na Rua Roberto Fruscalso, 476, bairro Três Pinheiros, Loteamento Cophamar II Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.055.054/0001-24, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, portador do CPF sob n.º 067.580.759-07.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços em telefonia móvel, para o fornecimento de linhas telefônicas (chips) e de serviços de telefonia móvel com sinal ampliado e que atenda no município de Cap. L. Marques-PR, Linha Bom Jesus e Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, da operadora TIM, que serão disponibilizados aos agentes políticos e/ou servidores públicos deste município, conforme termo de referência/Anexo I, proposta da contratada, condições previstas no Edital e memorando 037/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui o objetivo deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual e da prestação dos serviços para até mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo Original 30 de setembro de 2022 e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Soma-se ao valor contratual original o total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), referente aos 12 (doze) meses de prorrogação de vigência e prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência para até 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de origem não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2025.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

JCA TECNOLOGIA E
TELECOM

LTDA:21055054000124

JCA Serviços Empresariais
Contratada

Assinado de forma digital por JCA
TECNOLOGIA E TELECOM
LTDA:21055054000124
Dados: 2025.10.09 10:28:15 -03'00'

Testemunhas:

1 _____
Nome/CPF:

2 _____



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

(Processo Licitatório 21/2022)

Data do Aviso:

21/03/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 25/03/2022 à 24/03/2023)

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, RG nº 5.022.984-0-SSP-PR, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.055.054/0001-24, com sede na cidade de Marmeireiro, Estado do Paraná, na Rua Roberto Fruscalso nº476, CEP nº 85.615-000, Bairro três pinheiros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JHONATAR AMERICO RIBEIRO**, brasileiro, portadora do RG.101797023, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.580.759-07, residente e domiciliado na cidade de Marmeireiro, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, contratados mediante Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 02/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **aquisição/locação de serviços telefônicos móvel por Chip GSM**, para uso dos servidores municipais com o fornecimento de 14 linhas de acesso móvel pós pagos, na cidade de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Unid.	Valor Unitário de cada linha por mês R\$	Valor por mês pelas 14 linhas R\$	Valor Total 12 meses R\$
1	Locação de Serviços Telefônicos móvel por chip gsm , com franquia de voz 40.000,00 minutos voz para fixo e móvel vc1, vc2, vc3, franquia de dados limitados 1GB individual com redução para 126 kbps após atendimento de 100% da franquia. Franquia de 1.000 sms individual, serviços de gestor online. Gestão em telefonia fixa. Contestação; Retificação; Cancelamento; Chamado Técnico via operadora de Telecon.	14	Linhas	45,00	630,00	7.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** mês, com pagamento para o 5º dia útil do mês, totalizando um total de **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)** por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 4041.2200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica; Despesa 1498.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante fiscalizará a execução do presente contrato através da Direção do Departamento de Administração e Planejamento o qual terá de acompanhar a execução do mesmo, podendo promover a qualquer tempo durante sua execução ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada pelo Contratante na proporção da gravidade da infração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

NILSON
ANTONIO
FEVERSANI 717
95120959

Autorizado de forma
digital por NILSON
ANTONIO
FEVERSANI 717/95120959
Data: 2022.03.21
00:17:46 -0300



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo.

O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a **cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE calculado e divulgado** mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

Se os preços diminuirmos prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao setor de contratos através do email: contratos@bssul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.

Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à CONTRATADA requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirigir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 25 de Março de 2022.

NILSON ANTONIO
FEVERSANI:717951
20959

Assinado de forma digital por
NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2022.03.25 09:17:14
-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
CONTRATANTE
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

JOSIANE FOLLE
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

TESTEMUNHAS:

JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CONTRATADA
JHONATAR AMÉRICO RIBEIRO
Gerente - administrador

PATRICIA DOS SANTOS CORTIVO
RG: 9.378.990-3 SSP/PR



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.590.693/0001-09
Razão Social: PAFER SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	29/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/06/2026
Receita Municipal	Validade:	01/06/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAFER SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.590.693/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:57:51 do dia 12/03/2026 , com validade até o dia 11/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: knVA2oqVT3QYjzxLWWky

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ PHILIPPE ARTIGAS FERRAZ**

CPF/CNPJ: **276.023.438-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:58:12 do dia 12/03/2026 , com validade até o dia 11/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hjmstWDogC8DfKF3Uk3h

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.596.419/0001-09 DUNS®: 897003666
Razão Social: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: AMPERNET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/03/2026
Receita Municipal	Validade:	14/04/2026

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.596.419/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:33 do dia 12/03/2026 , com validade até o dia 11/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cA7WtUoK48bOnAWPKlrr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **41.823.888/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:55 do dia 12/03/2026 , com validade até o dia 11/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: foBCBamvzBbRlqtDpgMY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.